



RECOMENDAÇÃO N. 172 /2017 - MPC - EFC

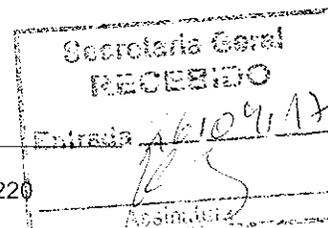
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, através de sua Coordenadoria de Educação, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO o art. 17 da Portaria nº 04, de 26 de junho de 2015, que criou a Coordenadoria de Educação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como o art. 1º, II, da Portaria de nº 05, de 29 de junho de 2015, que designou a procuradora signatária como uma de seus membros;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas as respostas às informações e documentos a respeito da servidora FRANCYS SABRINA NASCIMENTO DORVAL, aprovada no concurso da Secretaria de Executiva de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC/AM, na medida em que esta professora de língua portuguesa denuncia que ela e outros 144 professores aprovados no mesmo concurso estão há quatro anos recebendo salário inferior pelas 40 horas semanais trabalhadas.

CONSIDERANDO que ocorreu uma transição de governo e que, esses servidores já estão há quatro anos recebendo a menor;

Ao Excelentíssimo Senhor
ARONE BENTES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO
AMAZONAS
Rua Waldomiro Lustoza, 350 –Japiim II- Cep: 69076-830
Manaus – Amazonas





CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas, Sr. ARONE BENTES:

- a) Que a atual gestão observe, primeiramente, se o artigo 169, §3º da CF/88 foi cumprido, em relação ao o limite prudencial de gastos com pessoal, *in verbis*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



- b) Caso ainda não tenha sido cumprido o texto constitucional acima, que esta Secretaria encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos que demonstrem tal cumprimento.

- c) E que se publique o ato de enquadramento, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência da administração pública.

Efeitos: Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 25 de setembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

